



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

OFÍCIO Nº 78/2021.

Em, 14 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde,

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.073.673/0001-60, por seu Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, informar e solicitar o que segue:

O Município de Bonito, tem aplicado ações buscando o bem estar da população e a erradicação da doença conhecida como COVID-19.

Para atender as necessidades do Município em relação à pandemia, desde 31 de maio de 2021, adotamos um Decreto municipal mais restritivo em relação principalmente a bebida alcoólica, que foi proibida a comercialização de forma geral.

Cabe esclarecer que o comércio e o *trade* de turismo de uma forma geral tem feito todo o esforço em seguir os protocolos de biossegurança para evitar a proliferação da doença COVID-19, conquistando inclusive o selo Safe Travels, da WTTC.

Apresentamos nesta oportunidade, alguns dados da Secretaria de Saúde, em que são comprovados que as medidas adotadas naquele Decreto foram enérgicas na contenção da doença, cientes de que a população através da bebida alcoólica abria portas para aglomerações. Na semana seguinte à sua vigência, houve uma queda significativa nos quadros da doença no Município.

O Hospital da cidade, conta hoje com somente três internações, sendo que na semana mais crítica haviam 14 pessoas internadas para tratamento do COVID-19.

O Município tem sofrido economicamente com todas as medidas tomadas desde o início da pandemia, e neste momento os comerciantes já estão castigados sobremaneira, não suportando mais um lockdown impositivo, dificultando inclusive a fiscalização, pois estão resistentes a ordem de seguir fechados.

Por tudo isso, consciente do trabalho que está sendo feito no Município em prol da saúde física e econômica da cidade vem requerer **seja concedido que o Decreto Municipal de Bonito, contenha apenas as restrições já adotadas no Decreto n.112/21, respeitando contudo o horário da bandeira cinza o qual lhe foi aplicado, passando o toque de recolher ao horário de 20 às 5 horas.**

Esta é uma medida de urgência a fim de evitar um colapso econômico no Município.

Rua Coronel Pilád Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 3255-1351 3255-1578
e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Certo de contar com a aquiescência de vossa senhoria, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Resende Pereira
Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul